



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Santana do Livramento
Gabinete do Vereador Antônio Zenoir**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, CIDADANIA, JUSTIÇA E ASSUNTO INTERNACIONAIS

Projeto de Lei Complementar nº 002/2025

Proponente: Executivo Municipal

Assunto: Cria a Zona Especial de Interesse Social do Loteamento Nova Alvorada -ZEIS Loteamento Nova Alvorada.

PARECER

A comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, representada neste ato pelo vereador Antonio Zenoir, relator designado, estudando o PLC 002/2025, tendo em vista que o mesmo possui todos os requisitos legais exigidos.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para o PLC nº 002/2025 uma vez que o mesmo cria a Zona Especial de Interesse Social do Loteamento Nova Alvorada -ZEIS Loteamento Nova Alvorada, sendo do chefe do poder executivo a iniciativa de propostas dessa natureza.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, VIII, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano." Ainda, o artigo 136, inciso I, da Lei Orgânica Municipal determina que o Município promoverá programas de interesse social destinados a facilitar o acesso da população à habitação, priorizando a regularização fundiária.

A competência do Município para promover o adequado ordenamento territorial, com vistas à regularização fundiária, uma vez que veiculam matéria de competência material comum dos entes federados (artigo 23, IX, CF), não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88).



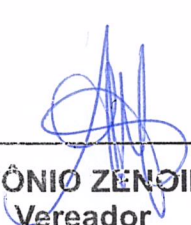
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Santana do Livramento
Gabinete do Vereador Antônio Zenoir

No que tange à matéria de fundo, também não há qualquer óbice à proposta, uma vez que o artigo 182 da CF é claro ao estabelecer que “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.” Com base na competência legislativa concorrente do artigo 24, inciso I, da CF/88, a União editou a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que institui o Estatuto da Cidade, com diretrizes gerais da política urbana.

Entre as diretrizes gerais previstas no artigo 2º, consta a “regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.” (inciso XIV). Ainda, o artigo 4º, inciso V, alíneas “f” e “q”, preveem a instituição de zonas especiais de interesse social e a regularização fundiária como instrumentos jurídicos e políticos da política urbana.

Desta forma, dada a seriedade da questão e a celeridade que se faz necessária, encerra seu parecer recomendando sua TRAMITAÇÃO e posterior APROVAÇÃO pelos demais pares deste legislativo.

Santana do Livramento, 12 de maio de 2025.



ANTÔNIO ZENOIR
Vereador